

## **REGIMENTO CEGRAPI**

### **COMISSÃO ESPECIAL DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA E PROCESSAMENTO DE IMAGENS**

**Artigo 1º (da função e missão do Comitê Gestor da CEGRAPI):** A principal função do Comitê Gestor da CEGRAPI é garantir e coordenar a realização do Simpósio Brasileiro de Computação Gráfica e Processamento de Imagens (SIBGRAPI), com continuidade e qualidade, bem como prover meios para a disseminação das áreas de Computação Gráfica, Processamento de Imagem, Visão Computacional, Reconhecimento de Padrões, e outras áreas de interseções com essas áreas dentro da grande área de Computação.

**Artigo 2º (da composição do Comitê Gestor da CEGRAPI):** O Comitê Gestor da CEGRAPI é constituído pelo seu presidente e por quatro representantes da comunidade, sócios da SBC, sendo o mandato de todos os componentes de dois anos seguidos.

§1 - As eleições para o presidente do Comitê Gestor da CEGRAPI devem ocorrer de dois em dois anos, segundo as regras:

- a) o presidente deve ser escolhido mediante pleito eleitoral cuja forma deve ser definida pela própria plenária (sugere-se o voto secreto);
- b) nomes de candidatos à presidência podem ser indicados pela comunidade através de e-mail à lista da SBC-GRAF, com pelo menos 10 dias de antecedência à plenária, sendo que o presidente é responsável por relacionar estes nomes, verificar as condições de elegibilidade e apresentá-los à comunidade na plenária;
- c) apenas sócios da SBC em dia com a anuidade podem concorrer à presidência ou votar;
- d) o presidente corrente pode se candidatar à reeleição, por uma única vez;
- e) cabe ao presidente informar à comunidade, através da lista SBC-GRAF, com 60 dias de antecedência, que seu mandato se aproxima do final, para que a comunidade possa se articular e propor candidatos.

§2 - Anualmente, devem ser substituídos dois componentes do Comitê Gestor da CEGRAPI, obedecidas as seguintes normas:

- a) um dos novos componentes deve ser o Presidente da Comissão de Programa do ano corrente; em havendo mais do que um (Co) Presidentes na Comissão de Programa, deve ser escolhido o de área de atuação diferente do que ainda continua com seu mandato na CEGRAPI;
- b) o outro componente a ser substituído, terminado seu mandato de dois anos, deve ser escolhido entre pessoas da comunidade, por indicação de nomes na própria plenária; esta indicação pode ser feita antes na lista SBC-GRAF, com pelo menos 10 dias de antecedência, ou in-loco, na própria plenária; em caso de mais de um candidato, uma eleição aberta deve ser realizada para a escolha deste componente; quando não houver indicações de nomes, o Comitê Gestor da CEGRAPI deverá indicar e escolher um nome, a posteriori, sendo este nome divulgado à lista;
- c) apenas sócios da SBC em dia com a anuidade podem ser componentes da CEGRAPI ou ter direito ao voto para escolher representantes;
- d) cabe ao presidente informar à comunidade, através da lista SBC-GRAF, com 60 dias de antecedência, que determinado mandato se aproxima do final, para que a comunidade possa se articular e propor candidatos.

§3 - No caso de ausência ou desistência do presidente ou de qualquer componente do Comitê Gestor da CEGRAPI, um novo presidente ou componente deve ser indicado pelos componentes restantes do Comitê Gestor, para cumprir o término do mandato ou até a próxima plenária, onde deverão ocorrer novas eleições ou indicações;

- a) no caso do presidente, este deve ser preferencialmente algum componente do Comitê Gestor, no lugar do qual deve ser indicado, pelo Comitê Gestor, um membro da comunidade, ou ainda, pode ser indicado pelos membros da comunidade e aprovado pelos componentes do Comitê Gestor, até a próxima plenária.

**Artigo 3º (das atribuições dos componentes da CEGRAPI):** Os componentes do Comitê Gestor da CEGRAPI devem representar a comunidade em assuntos relacionados às suas áreas de atuação, tendo atribuições diferentes, de acordo com o cargo ocupado.

§1 - O presidente do Comitê Gestor da CEGRAPI tem as seguintes atribuições:

- a) representar a comunidade atuante nas áreas de Computação Gráfica, Processamento de Imagens, Visão Computacional e Reconhecimento de Padrões, junto à SBC em sua reunião anual, bem como em outras reuniões e eventos de mesmo caráter, e manter a comunidade informada sobre sua participação em reuniões e eventos em que atue como representante da CEGRAPI;
- b) definir a pauta, junto com a CEGRAPI, e coordenar a sua Plenária, a ser realizada anualmente no SIBGRAPI;
- c) solicitar, anualmente, o pedido de promoção do SIBGRAPI pela SBC;
- d) cuidar do sítio da CEGRAPI na SBC e de sua página web;
- e) encaminhar solicitações de utilização dos recursos financeiros da CEGRAPI à SBC;
- f) colocar a ata da plenária no sítio da CEGRAPI na SBC e na sua página web, e dar conhecimento da mesma à comunidade através da lista SBC-GRAF.

§2 - Os componentes do Comitê Gestor da CEGRAPI têm as seguintes atribuições:

- a) deliberar e opinar sobre assuntos pertinentes, dentro do Comitê Gestor da CEGRAPI, por iniciativa própria ou respondendo à solicitação do seu presidente;
- b) sugerir e indicar nomes para coordenação e locais para realização do SIBGRAPI, de modo que se garanta a definição do local, visando permitir um bom planejamento, sempre que possível com dois anos de antecedência;
- c) ser relator de documento, ou executor de atividade pertinente ao Comitê Gestor da CEGRAPI, atendendo a solicitação do seu presidente ou dos componentes do Comitê Gestor, desde que aprovado por todos os componentes.

**Artigo 4º (da plenária da CEGRAPI):** A plenária da CEGRAPI é o órgão deliberador máximo da comunidade atuante em Computação Gráfica, Processamento de Imagens, Visão Computacional e Reconhecimento de Padrões, sendo composta por ocasião do SIBGRAPI, por todos os representantes da comunidade que estejam presentes e em dia com a anuidade da SBC.

§ único - A plenária da CEGRAPI deve ser realizada anualmente no SIBGRAPI e tem poderes para sugerir ou aprovar todas as medidas necessárias ao bom andamento do SIBGRAPI, indicando diretrizes e definindo normas e procedimentos, tendo entre suas atribuições:

- a) aprovar o local de realização e os presidentes do Comitê Organizador e do Comitê de Programa;
- b) aprovar o orçamento do evento do ano corrente, que deve ser apresentado na plenária pelo seu organizador;
- c) votar e aprovar a eleição do presidente do Comitê Gestor e seus componentes;
- d) decidir sobre, seguindo as diretrizes da diretoria SBC, e aprovar a utilização dos recursos da conta da CEGRAPI junto à SBC, os quais devem ser apresentados anualmente pelo seu presidente na plenária;
- e) deliberar sobre outros assuntos importantes, pertinentes e essenciais ao bom funcionamento do SIBGRAPI.

**Artigo 5º (do SIBGRAPI):** O SIBGRAPI é o evento da comunidade atuante nas áreas de Computação Gráfica, Processamento de Imagens, Visão Computacional e Reconhecimento de Padrões da Sociedade Brasileira de Computação, organizado anualmente, sendo o seu bom funcionamento o objetivo maior da CEGRAPI e deste regimento.

§1 - O SIBGRAPI deve ser realizado, sempre que possível, atendendo diretrizes da diretoria da SBC, que devem ser encaminhadas pelo presidente da CEGRAPI à lista SBC-GRAF, após a reunião anual de Comissões Especiais do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação (CSBC).

§2 - A escolha do local deve ser aprovada na plenária, através de análise e votação de instituições candidatas;

- a) candidaturas devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor da CEGRAPI pelos representantes das instituições com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à plenária.
- b) quando não for possível a definição do local na plenária, o Comitê Gestor da CEGRAPI deverá assumir esta definição, a posteriori.

§3 - O SIBGRAPI deve ter uma programação composta por categorias de submissão/apresentação e/ou sub-eventos, seguindo o modelo dos anos anteriores de realização, inclusive na definição de suas áreas de submissão, cabendo alterações visando melhorar a sua qualidade e aumentar a participação, desde que aprovadas pela plenária ou, em não havendo tempo hábil, pelo Comitê Gestor da CEGRAPI, a serem referendadas na próxima plenária.

- a) o SIBGRAPI deve conter obrigatoriamente sessões técnicas, nas quais devem ser apresentados oralmente artigos com contribuições originais, escolhidos pelo Comitê de Programa.

§4 - O SIBGRAPI deve ter um Comitê Organizador (CO) e um Comitê de Programa (CP), conduzidos por presidentes distintos e compostos de tantos componentes quantos forem necessários ao bom andamento das partes logística e técnica do evento, sob suas respectivas responsabilidades, devendo estes cooperar em harmonia para o bom andamento do evento.

- a) o CO, através de seu presidente, é responsável pela parte logística do evento e deve realizar todas as diligências e solicitar todos os recursos necessários à sua realização, incluindo a abertura de contas, geração de documentos, solicitações, relatórios, prestação de contas, devolução de montantes recebidos e do percentual da SBC, conforme consta do "Manual para Organizadores de Eventos da Sociedade Brasileira de Computação" que pode ser encontrado no sítio da SBC, [www.sbc.org.br](http://www.sbc.org.br);
- b) o presidente do CO deve encaminhar ao Comitê Gestor da CEGRAPI uma cópia do Relatório de Prestação de Contas do SIBGRAPI em até 60 dias após realizado o evento;
- c) o CP, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte técnica do evento, devendo realizar chamadas, escolher trabalhos sempre arbitrados pelos componentes do CP, definir o conteúdo das seções técnicas, editar os anais, bem como designar pessoas para e/ou acompanhar a realização de todas as atividades técnicas durante o evento; a escolha dos trabalhos deve ser baseada em critérios que devem ser estabelecidos pelo(s) presidente(s) do CP, em consonância com os componentes do CP, podendo se basear nos critérios adotados nos anos anteriores;
- d) o presidente do CO deve ser escolhido em plenária, geralmente sendo associado à proposta e à instituição proponente;
- e) o(s) presidente(s) do CP deve(m) ser escolhido(s) em plenária, através de indicações de responsabilidade do Comitê Gestor da CEGRAPI; sugestões de nomes podem ser enviadas pela comunidade ao Comitê Gestor ou ao seu presidente, com pelo menos 10 dias de antecedência à plenária, sendo que estes nomes serão discutidos no Comitê Gestor e poderão ser ou não indicados à plenária;
- f) o CO e o CP podem ter tantos sub-coordenadores quantos forem necessários, sendo estes escolhidos pelo(s) seu(s) presidente(s);
- g) a montagem do Comitê de Programa é de livre escolha do(s) presidente(s) do CP, devendo este(s) seguir, sempre que possível, as "Sugestões para os Presidentes de Comitê de Programa", documento anexo a estas normas.

Este regimento entra em vigor em 18/02/2009.

Membros do Comitê Gestor da CEGRAPI  
Olga Regina Pereira Bellon (presidente)  
Alejandro César Frery Orgambide (membro)  
Alexandre Xavier Falcão (membro)  
Hélio Cortes Vieira Lopes (membro)  
Luís Gustavo Nonato (membro)